

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE PROGRAMA

Processo nº 2639/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.896.531-68.

CONTRATADA: GIROS INTERATIVA LTDA, com sede no Largo do Machado, nº 54, sala 208, Catete, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.661.796/0001-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (GIROS)**, neste ato representada por seu Sócio Fundador, **JOSÉ BELISARIO CABO PENNA FRANCA**, brasileiro, casado, cineasta, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 043163898 - SSP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 633.532.377-04.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Produção de Programa**, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (GIROS)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de produção de conteúdo audiovisual para o programa intitulado “Segue o Som”.

Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações; no que couber, pelo disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, na melhor forma de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2639/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2014, aos **Anexos I e II** e à Proposta da **CONTRATADA (GIROS)**, datada de 29/10/2014, **Anexo III** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá prestar os serviços de produção da série de programas, intitulada “**Segue o Som**”, de conteúdo musical que apresenta a riqueza dos ritmos brasileiros e referências internacionais, que busca ampliar o seu repertório com pesquisas de sons das mais diversas origens.

4.2. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá produzir, **32 (trinta e dois) programas inéditos** com aproximadamente **52’ (cinquenta e dois minutos)** de duração cada, sendo **01 (um) “Especial”**, e **32 (trinta e dois) Interprogramas radiofônicos** de aproximadamente **1’ (um minuto)** de duração cada.

4.3. Os serviços prestados deverão envolver: direção-geral da pesquisa, pauta e roteiro, direção, pré-produção, produção, produção de convidados, gravação em estúdio e externa, edição, sonorização, finalização, viagem da equipe técnica e um mini-show especial, episódio “**Programa Especial**”.

4.4. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá disponibilizar todos os recursos necessários, com infraestrutura, local adequado, equipamentos, equipe e demais ferramentas necessárias para realização da série que terá como base para produção, edição, finalização e gestão a cidade do Rio de Janeiro/RJ.

4.5. DA DIRETRIZ EDITORIAL:

4.5.1. O programa “**Segue o Som**” é especializado, trabalha com um amplo repertório de conteúdo musical, o roteiro é escrito a partir de uma pesquisa sobre o convidado e os temas transversais relacionados com as referências musicais que complementem a narrativa.

4.5.1.1. A partir do pré-roteiro (espelho) serão feitas as pautas para gravação das entrevistas e o roteiro final é fechado após as gravações, o que pode trazer novos *links* para indicar a inserção de clipes, materiais complementares e orientar o texto das “cabeças” dos apresentadores que costuram o programa, devendo as informações complementares serem inseridas em forma de texto em tela de arte gráfica (GC) ou sobre a imagem.

4.5.2. Em cada programa os apresentadores/músicos/pesquisadores trocam experiências com seu convidado e esse conteúdo vai orientando uma linha de narrativa, que será intercalada com matérias, outras entrevistas, videoclipes e material de arquivo.

4.5.3. A série prima pela boa qualidade estética usando um grande número de materiais audiovisuais diversificados, para dar ritmo a narrativa, mas sem perder de vista a importância dos conteúdos e a clareza das informações a serem transmitidas.

4.5.4. O programa “**Segue o Som**” terá ampliação do alcance na *WEB* e redes sociais, onde os apresentadores e a equipe de conteúdo disponibilizarão “postagens” regulares e com frequência quase diária, para que essa plataforma, além de outras como celulares, proporcionem mais interatividade com os fãs.

4.5.4.1. O programa, no todo ou em parte, estará disponível, também, para a plataforma *WEB* com os conteúdos complementares, trechos de vídeo e interatividade através das redes sociais.

4.6. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá fornecer: equipe de produção, equipe técnica especializada com infraestrutura para os convidados e equipe.

4.7. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a realização de todas as etapas de produção até a finalização, considerando a gravação de no mínimo **03 (três)** instrumentos musicais separados e **02 (dois)** vocais, atendendo ao padrão técnico e conforme Norma Técnica da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.8. As pesquisas, materiais complementares, sinopse, convidados, locações, cronograma de gravações em locações externas e internas e tudo mais que diz respeito a produção, gravação, edição e finalização de cada episódio devem ser apresentados em reunião, ou em outra forma acordada, e disponibilizados formalmente para aprovação da **Comissão** designada pela **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecida na Cláusula Nona deste Contrato.

4.9. As pré-pautas, pesquisas, indicações de conteúdo e o roteiro dos programas ficarão a cargo dos apresentadores Maurício Pacheco e Mariano Marovatto, devendo o Diretor-geral acompanhar, coordenar e contribuir para a finalização dos roteiros, adequando o roteiro-final ao trabalho da produção e da pesquisa de imagens e de materiais audiovisuais.

4.10. DO FORMATO E DA ESTRUTURA:

4.10.1. Cada programa terá aproximadamente **52' (cinquenta e dois minutos)** de produção, estruturados em **03 (três) blocos**, com vinhetas de abertura, passagem de bloco e encerramento.

4.10.2. Os programas deverão ter como base para a produção o seguinte formato:

- a) conteúdo: entrevista/*pocket show*/clipes e outros materiais audiovisuais;
- b) entrevista principal com um músico/cantor(a) de renome, com apresentador;
- c) entrevista complementar, menor, sem apresentador;
- d) apresentação musical do convidado principal;
- e) pesquisa e aquisição não onerosa de material audiovisual: clipes, vídeos de divulgação, fotos, filmes, documentários, etc.;
- f) cabeças dos apresentadores no estúdio em *chroma* ou locação;
- g) estúdio/locação, com entrevistas feitas, preferencialmente, em um mesmo local que possa oferecer ambientes variados, inclusive um estúdio;
- h) viagens para eventos especiais com equipe, e apresentadores da **CONTRATANTE (EBC)**;
- i) deslocamento de convidados de outros Estados para gravação.

4.11. DO CENÁRIO:

4.11.1. A captação das “cabeças” dos apresentadores deverão ser realizadas em estúdio com *chroma key*, para inserção das artes gráficas.

4.11.2. As entrevistas e apresentações musicais com os convidados são captadas em uma locação fixa (um *set* de entrevista).

4.11.3. O estúdio *Chroma* e o *set* de entrevistas deverão ser na cidade do Rio de Janeiro/RJ e, preferencialmente, no mesmo local.

4.11.4. Eventualmente, se algum dos convidados não puder comparecer ao *set* de entrevista, a captação deverá ser realizada em outro local, respeitando o limite de até **08 (oito)** gravações.

4.11.5. Eventualmente, as “cabeças” dos apresentadores poderão ser captadas em externa, de acordo com o roteiro, respeitando o limite de até **05 (cinco)** programas.

4.12. Em todo programa haverá uma apresentação musical, gravada no *set* da entrevista e os números musicais poderão ou não ser acompanhados pelos apresentadores.

4.12.1. Os convidados podem trazer um ou mais instrumentos como: violão, guitarra, cavaquinho, flauta, percussão, etc., além de cantar.

4.12.2. Caso o artista não seja músico, os apresentadores acompanham com guitarra e/ou violão.

4.13. Dentro dos **32 (trinta e dois)** programas previstos, será produzido um programa como “Especial”.

4.13.1. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá prever para o **Programa Especial** os custos de produção extra, tais como:

- a) espaço diferenciado para gravação;
- b) cenografia e objetos de cena;
- c) previsão de infraestrutura técnica musical para uma banda de até **08 (oito)** integrantes;
- d) pagamento de cachê dos músicos;
- e) equipamento extra de áudio e vídeo;
- f) aluguel de estúdio para ensaio da banda;
- g) equipe complementar.

4.14. Os créditos de encerramento do programa poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela **Comissão** designada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sendo que não será permitida a inserção de marcas de empresas ou produtos nos créditos de encerramento.

4.15. Não serão permitidos planos de gravação que caracterizem “ações de *merchandising*” subliminares de marcas de empresas ou produtos, a não ser que estejam comprovadamente dentro do contexto narrativo, sob aprovação prévia da **Comissão** designada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.15.1. Não é permitida a inclusão de marcas, *merchandising* ou qualquer associação com empresas e produtos nos programas.

4.16. DOS SERVIÇOS:

4.16.1. A **CONTRATADA (GIROS)** será responsável por todos os serviços necessários para a entrega do programa **pronto e finalizado** em conformidade com as diretrizes editoriais, formato e especificações técnicas, tais como:

- a) planejamento;
- b) pré-produção;
- c) elaboração de sinopses;
- d) produção;
- e) *set* dos convidados;
- f) estúdio;
- g) captação de imagens e áudios;
- h) edição;
- i) pós-produção - finalização de imagem;
- j) videografismo;
- k) sonoplastia – finalização do áudio;
- l) iluminação.

4.16.2. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá, em conformidade com a Norma Técnica da **CONTRATANTE (EBC)**, **Anexo II** a este Contrato, prever as especificações técnicas para a captação, a saber:

- a) “*set* dos convidados”, no mínimo **03 (três)** equipamentos de câmeras;
- b) programa “Especial”, no mínimo **03 (três)** equipamentos de câmeras;
- c) estúdio com *Chroma Key* para os “cabeças” dos apresentadores, no mínimo **02 (dois)** equipamentos de câmeras;
- d) viagem, no mínimo **02 (duas)** câmeras;
- e) equipamento de áudio e iluminação necessários para atender as especificações de captação descritos no **subitem 4.16.1.** desta Cláusula;
- f) **01 (um)** Teleprompter para a gravação das “cabeças” dos apresentadores;

g) acessórios complementares como: tripés, baterias, monitores, cabos e outros.

4.16.3. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá ajustar, balancear e sincronizar todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços deste Contrato.

4.16.4. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá ter equipe técnica suficiente para atender as demandas indicadas no **subitem 4.16.2.** desta Cláusula, como: diretor, diretor de fotografia, produtor/assistente, operador de áudio, operador de teleprompter, cinegrafistas e assistentes de câmera.

4.16.5. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá orçar e prever, no mínimo, as quantidades de diárias e viagens discriminadas abaixo:

a) “set dos convidados” – **16 (dezesseis)** diárias para gravação, incluindo o *pocket show*;

b) programa “Especial” – **01 (uma)** diária para gravação, **01 (uma)** diária para *pré-light* e **01 (uma)** diária de estúdio para ensaio da banda;

c) estúdio com *Chroma Key* para os “cabeças” dos apresentadores - **10 (dez)** diárias;

d) viagem – **03 (três)** viagens para outros Estados brasileiros com no mínimo **02 (duas)** câmeras.

d.1) A viagem deverá compor a equipe com **05 (cinco)** pessoas da **CONTRATADA (GIROS)** que deverá ter no máximo **08 (oito)** diárias cada uma, totalizando **40 (quarenta)** diárias de hospedagem;

e) para os convidados de outros Estados, a **CONTRATADA (GIROS)** deverá prever **06 (seis)** passagens aéreas e **06 (seis)** diárias de hospedagem para a gravação na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

4.16.6. As despesas de viagem como passagem aérea, hospedagem e alimentação dos apresentadores serão custeadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, que deverão se deslocar para gravações juntamente com a equipe da **CONTRATADA (GIROS)**.

4.16.7. A **CONTRATADA (GIROS)** será responsável por todos os custos de viagem para gravações em externas tais como: deslocamento da equipe, produção local, comunicação, dentre outros, **exceto para os apresentadores designados pela CONTRATANTE (EBC)**.

4.17. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá realizar a captação, a edição e pós-produção/finalização de cada episódio e todas as etapas serão acompanhadas e aprovadas pela **Gerência Executiva de Produção da CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, na qual deverá também aprovar a edição final de cada episódio e de toda a prestação de serviço contratado.

4.18. A CONTRATADA (GIROS) será responsável pelo videografismo necessário para os programas (abertura, vinhetas, base de arte para informações, caracteres, efeitos, etc.).

4.18.1. A CONTRATANTE (EBC) deverá ceder as trilhas da abertura e vinhetas da série produzida anteriormente.

4.19. A CONTRATADA (GIROS) deverá designar 01 (um) responsável para atualizar semanalmente o conteúdo complementar do programa nas redes sociais.

4.20. Para os serviços de edição de efeitos e finalização de imagem e áudio dos programas, a **CONTRATADA (GIROS)** deverá utilizar equipamentos de edição digital não linear sem compressão, compatível com padrões técnicos do equipamento de captação HD *FULL* e seguindo, sem qualquer prejuízo do disposto neste Contrato, os padrões técnicos previstos nas Normas Técnicas de exibição da **TV Brasil** da **CONTRATANTE (EBC)**, **Anexo II** a este Contrato.

4.21. A CONTRATADA (GIROS) será responsável pela produção de **32 (trinta e dois)** interprogramas radiofônicos, de aproximadamente **01 (um)** minuto de duração cada, contendo dicas musicais dos apresentadores e trechos musicais.

4.21.1. A entrega dos interprogramas deverá ser em CD no formato mp3 ou similar.

4.21.2. Os interprogramas de rádio deverão ser captados preferencialmente no dia da gravação das “cabeças” dos apresentadores ou na cabine de locução da ilha de edição de áudio, caso seja de preferência da **CONTRATADA (GIROS)**.

4.22. A CONTRATADA (GIROS) deverá considerar a necessidade de todo e qualquer serviço acessório a produção de conteúdo audiovisual, tais como figurino e maquiagem dos apresentadores e maquiagem para os convidados, videografismo, sonorização, material de chamadas, fotografias, *releases* de divulgação, dentre outros.

4.23. A CONTRATADA (GIROS) deverá prever o orçamento para a produção da série, informando toda e qualquer despesa de:

a) produção, tais como: comunicação, material de consumo, transporte, verba de produção e outras;

b) artísticas, tais como objetos de cena para composição do *set* de entrevistas;

c) pós-produção necessárias à completa produção da série, tais como: edição, sonorização e finalização de acordo com a Norma Técnica da **CONTRATANTE (EBC)**, **Anexo II** a este Contrato.

4.24. A CONTRATADA (GIROS) deverá realizar captação de no mínimo **10 (dez)**

minutos de *making of* – documentação em áudio e vídeo dos bastidores da produção de todos os episódios, para utilização da **CONTRATANTE (EBC)** em divulgação e atividades afins.

4.25. A **CONTRATADA (GIROS)** será responsável pelos materiais complementares tais como: clipes, vídeos de divulgação, fotos, filmes, documentários, etc., e deverá solicitar sua liberação conforme cada caso.

4.25.1. O tipo de material descrito no **item 4.25.** desta Cláusula deverá ser usado nos episódios da série com tempo pré-determinado para caracterizar-se como “citação da obra” ou “pequenos trechos”, em caráter acessório, não deverão ser o objeto principal da obra, e deverá ser exibido com a indicação da fonte e créditos, conforme artigo 46, Inciso VIII, da Lei nº 9.610, de 1998.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PADRÕES TÉCNICOS DE CAPTAÇÃO E EDIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS DE PRODUÇÃO

5.1. A série de programas “**Segue o Som**” será composta por **32 (trinta e dois)** programas inéditos de televisão, com aproximadamente 52’ (cinquenta e dois minutos) captados conforme Norma Técnica da **CONTRATANTE (EBC)**, **Anexo II** a este Contrato.

5.2. Toda a captação, edição e produção de imagem, grafismo e de caracteres deve ser feita pela **CONTRATADA (GIROS)**, em original 16:9 prevendo que a reprodução pode ser *down-convertida* nos televisores em 4:3, recortada nas laterais da versão original da imagem, com imagem sem distorção em tela-cheia 4:3 e sem barras pretas laterais, inferiores ou superiores, e com caracteres e grafismo sem distorção.

5.3. A captação e a edição/recorte das “cabeças” dos apresentadores em *Chroma Key* deverão ser realizados em equipamento técnico de qualidade garantindo um excelente recorte para a inserção das imagens de arquivo e/ou artes gráficas.

5.4. Os Interprogramas de rádio deverão ser entregues com qualidade *broadcasting* de áudio seguindo o padrão técnico da **TV Brasil** da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.5. As disposições previstas neste Instrumento prevalecerão sobre a Norma Técnica/Especificações para a realização e entrega dos Programas à **TV Brasil** da **CONTRATANTE (EBC)**, naquilo em que conflitarem, devendo permanecer sempre os padrões superiores.

5.6. Para garantir a qualidade técnica e editorial, as gravações devem ser acompanhadas pelo Diretor, compondo uma equipe de câmeras, produtor/assistente, operador de áudio e assistente de câmera/iluminador.

5.7. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá captar fotos e imagens com qualidade digital para uso como *making of* ou divulgação da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.8. A edição e finalização de áudio digital não linear deverão obedecer a padrões *broadcasting* de resolução previstas neste Contrato e estarem em consonância técnica e estética com a linguagem base do programa.

5.9. O programa deverá ter padrão de direção de arte aplicado em artes fixas, animações em 2D ou 3D configurando-se uma programação visual geral para todos os episódios e intervenções pontuais diferenciadas para cada episódio de acordo com solicitação e aprovação prévia da Comissão designada pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA SEXTA: DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. A CONTRATADA (GIROS) deverá dispor, para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, corpo técnico capacitado e qualificado para a produção de programas televisivos e audiovisuais, observando a composição e quantidades mínimas estabelecidas no Anexo I a este Instrumento, excetuando os apresentadores sob a responsabilidade da CONTRATANTE (EBC).

6.2. A CONTRATADA (GIROS) deverá considerar, para efeito de estimativa de custos, os valores de remuneração e benefícios praticados no mercado de produção audiovisual para atrair profissionais qualificados e com experiência compatíveis com a complexidade do programa.

6.2.1. A CONTRATADA (GIROS) deverá considerar a composição da equipe como fator crítico de sucesso para a manutenção do padrão editorial da série, o acabamento e a continuidade ininterrupta dos serviços que estão diretamente vinculados à qualificação e unidade da equipe.

6.3. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de início da vigência deste Contrato, a CONTRATADA (GIROS) deverá encaminhar à CONTRATANTE (EBC) para aprovação, a relação nominal e currículo profissional do corpo técnico que realizará a prestação dos serviços.

6.4. Após aprovação do corpo técnico que realizará a prestação dos serviços, conforme indicado no item 6.3. desta Cláusula, a CONTRATADA (GIROS) deverá encaminhar à CONTRATANTE (EBC), a comprovação do vínculo existente, por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), Folha de Registro de Empregados, Contrato Social, ou outros documentos que atendam a essa finalidade, certificado de habilidades técnicas e registro profissional.

6.4.1. A formação da Equipe Técnica será de inteira responsabilidade da CONTRATADA (GIROS), que se compromete a manter a qualificação dos profissionais durante a vigência deste Contrato.

6.4.2. Caso a CONTRATADA (GIROS) indique profissionais na composição da

equipe de produção que não pertençam ao seu quadro de pessoal, deverá apresentar a documentação comprobatória de vinculação desta com os **profissionais indicados**.

6.5. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração, temporária ou permanente, de qualquer dos profissionais relacionados para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA (GIROS)** deverá informar a **CONTRATANTE (EBC)** e encaminhar a documentação exigida no **item 6.4.** desta Cláusula.

6.6. Caso o profissional designado pela **CONTRATADA (GIROS)** para compor o corpo técnico responsável pela execução dos serviços não tiver qualificação, conhecimentos e habilidades compatíveis com as exigências previstas neste Contrato, deverá ser substituído por outro, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)** para esse fim, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento.

6.7. A produção dos programas somente poderá ter início após a apresentação pela **CONTRATADA (GIROS)** e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)** da equipe técnica, a que se refere o **item 6.1.** desta Cláusula.

6.8. Em hipótese alguma, por qualquer razão, poderá haver comprometimento dos prazos previstos, no que concerne ao pessoal da **CONTRATADA (GIROS)** envolvido na prestação dos serviços, à exceção das ressalvas legais e as previstas neste Contrato.

6.9. A prestação dos serviços objeto deste Contrato, não será motivo ensejador de qualquer vínculo trabalhista entre os empregados e/ou pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA (GIROS)** e a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.10. As substituições dos profissionais da **CONTRATADA (GIROS)** deverão ser precedidas de análise prévia por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a qualificação técnica do(s) substituto(s), observadas as exigências mínimas previstas neste Contrato, sendo a substituição aceita apenas se o(s) profissional(is) substituto(s) possuir(em) qualificação igual ou superior à do substituído.

6.10.1. As substituições mencionadas no **subitem 6.10.** desta Cláusula não poderão, em nenhuma hipótese, colocar em risco a continuidade dos serviços contratados e nem o cumprimento dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer em aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

6.10.2. Nenhuma substituição de profissional(is) gerará ônus adicional à **CONTRATANTE (EBC)** em relação à **CONTRATADA (GIROS)**.

6.10.3. Todas as substituições em que haja possibilidade de programação deverão ser comunicadas à **Comissão** deste Contrato, com o mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência à data da ocorrência.

6.11. A **CONTRATADA (GIROS)** responsabiliza-se, ainda, por seus profissionais em:



Procuradora Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.357
FROUR



- a) adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho de serviços, ainda que acontecidos nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) pagar, com exclusividade, despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer obrigação nesse sentido;
- c) assumir o pagamento de salários, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer indenizações e custos relacionados com os serviços, objeto deste Contrato, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.12. A **CONTRATANTE (EBC)** terá o direito de rejeitar qualquer profissional da **CONTRATADA (GIROS)** caso o mesmo não atenda as qualificações técnicas estabelecidas neste Contrato, obrigando-se a cumprir sua decisão, assim como poderá solicitar a substituição daquele que se comportar de maneira inadequada perante os empregados da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiros, ou que venha a demonstrar falta de especialização para a realização dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRONOGRAMA DE ENTREGA E APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS

7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá convocar a **CONTRATADA (GIROS)** em até **03 (três) dias úteis** da data de início da vigência deste Contrato, para uma reunião que tratará do *briefing* dos serviços, pautas e definição do cronograma de produção e apresentação dos Apresentadores do Programa.

7.2. Na aprovação do **Plano de Gravação** será determinada a data de exibição do **1º (primeiro)** episódio, sendo que a partir dessa data, a **CONTRATADA (GIROS)** deverá garantir uma frente mínima de, pelo menos, **04 (quatro)** episódios em relação a data de exibição.

7.3. A primeira entrega dos programas finalizados deverá ocorrer, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes da data de exibição.

7.4. A aprovação de cada programa deverá ocorrer, no mínimo, em até **45 (quarenta e cinco) dias** antes da data de entrega do programa finalizado.

7.5. A **CONTRATANTE (EBC)** terá, no máximo, **07 (sete) dias** para analisar e fazer a devolução do programa em fase de aprovação.

7.6. Cada episódio será considerado aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)** em conformidade com as pautas, o roteiro geral e o roteiro específico, ambos previamente aprovados, e padrões técnicos constantes neste Contrato.

7.7. Os programas a serem visionados para aprovação devem ser entregues à **CONTRATANTE (EBC)** em mídia DVD com programação visual e créditos, e trilhas sonoras, já aplicados, com **04 (quatro)** semanas de antecedência da veiculação.

7.8. O cronograma de entrega do material para aprovação e dos episódios finalizados deverá ser estabelecido entre as partes, conforme a elaboração do **Plano de Gravação**, previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA DOS EPISÓDIOS FINALIZADOS

8.1. No início da produção da série deverá ser definido um cronograma de entrega estabelecido entre a **CONTRATADA (GIROS)** e a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.2. A **CONTRATADA (GIROS)**, durante a produção da série do programa “**Segue o Som**”, deverá entregar por episódio:

a) **01 (uma)** fita DVCAM ou mídia HD contendo material dos apresentadores gravados especificamente para a chamada e uma seleção de aproximadamente **05 (cinco)** minutos de cenas e trechos de depoimentos e entrevistas para uso nas chamadas de divulgação na **TV Brasil** da **CONTRATANTE (EBC)**;

b) **01 (uma)** cópia em baixa resolução em mídia DVD, com episódio para aprovação de conteúdo;

c) Sinopse de divulgação de cada episódio com aproximadamente **1500 (um mil e quinhentos)** toques ou **01 (uma)** lauda;

d) **01 (uma)** mídia DVD contendo, no mínimo, **05 (cinco)** fotos de divulgação do episódio, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, padrão CMYK e sinopse, com no máximo **120 (cento e vinte)** caracteres, para folder de divulgação.

8.3. Cada episódio da série de programas “**Segue o Som**” somente será considerado concluído, mediante a entrega dos seguintes itens à **CONTRATANTE (EBC)**:

a) **02 (duas)** mídias máster de exibição, em disco formato XDCAM conforme a Norma Técnica da **TV Brasil** da **CONTRATANTE (EBC)**, **Anexo II** a este Contrato;

b) **01 (uma)** mídia CD em arquivo MP3 ou similar para a entrega dos Interprogramas radiofônicos, conforme padrão técnico da **TV Brasil** da **CONTRATANTE (EBC)**;

- c) **01 (uma)** cópia em alta resolução em mídia DVD, com episódio finalizado;
- d) termo de autorização do uso de imagem de convidados/artistas necessários à realização da obra;
- e) termo de autorização de Cessão de Direitos Autorais, caso o projeto da obra faça uso de obras de terceiros, exceto nos casos previstos no **item 4.25.1.** da Cláusula Quarta deste Contrato;
- f) ficha técnica de conclusão de programa que englobe: planilha musical preenchida, por programa, e roteiro final com créditos, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, em arquivo eletrônico;
- g) A **CONTRATADA (GIROS)** deverá produzir imagens tipo *making of*, bem como registrar as fotografias dos episódios da referida série e encaminhar o material em mídia à Gerência de Comunicação da **CONTRATANTE (EBC)**, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário;
- h) A **CONTRATADA (GIROS)** não precisará prever no orçamento necessidades técnicas para *closed caption* e áudio descrição.

8.3.1. Os padrões de entrega das cópias de exibição e máster(s) deverão ser de acordo com o descrito no **item 8.3.** desta Cláusula e pela Norma Técnica da **TV Brasil** da **CONTRATANTE (EBC)**, **Anexo II** a este Contrato.

8.4. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá entregar a totalidade da série do programa “**Segue o Som**”, ao final da produção, conforme descrito abaixo:

- a) seleção de imagens do material bruto das entrevistas dos convidados e algumas “cabeças” dos apresentadores aprovada pela **CONTRATANTE (EBC)**, a serem entregues num HD externo no formato HD *FULL*, com texto de decupagem;
- b) arquivo em LTO (*Linear Tape Open*) ou HD externo portátil com a totalidade do material bruto captado nas gravações fora do município do Rio de Janeiro/RJ, com texto de decupagem;
- c) arquivo em LTO (*Linear Tape Open*) ou HD externo portátil com máster(s) em versão internacional (Áudio: Canal 1 - *Full mix* ou Versão Original, Canal 2 - *Full mix* sem narrações; Canal 3 - M&E* mono ou *Left*; Canal 4 - M&E* mono ou *Right*; Vídeo: sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de *time-code*);
- d) as fontes, logos, abertura e encerramento da série de programas “**Segue o Som**”,^{fas}

artes do cenário, os videografismos e toda e qualquer arte que venha a ser desenvolvida para o programa deverão ser salvas em alfa ou similar e copiadas num DVD, CD ou no HD externo;

e) cópia dos contratos assinados com os principais profissionais do programa como diretor, diretor de fotografia, roteirista, produtor-executivo entre outros;

f) termo de cessão e Transferência de Direitos Autorais referentes à participação no programa “**Segue o Som**” para a **CONTRATANTE (EBC)**, assinados pelos integrantes da equipe de criação artística, a saber: diretor, diretor de fotografia, e quaisquer outras funções relacionadas à realização do episódio.

CLÁUSULA NONA: DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

9.1. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá constituir **Comissão de Recebimento**, com, no mínimo, 03 (três) membros, que terá a responsabilidade de Fiscalizar a execução deste Contrato, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir os **Termos de Recebimento** ou de **Rejeição dos Episódios**.

9.2. A Comissão de Recebimento emitirá os **Termos de Recebimento**, após análise técnica, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data de entrega dos episódios pela **CONTRATADA (GIROS)**.

9.3. O **Termo de Rejeição** será emitido quando constatado o descumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas neste Contrato. Deverão constar no **Termo de Rejeição** a análise do problema e as eventuais impropriedades a serem saneadas.

9.3.1. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá efetuar todas as correções e complementações indicadas pela **Comissão**, no prazo que esta estabelecer.

9.3.2. Em caso de descumprimento das correções solicitadas no Termo de Rejeição ou do prazo estipulado, a **Comissão** deverá elaborar relatório informando o ocorrido e indicar penalidade a ser aplicada, caso caiba.

9.4. Não tendo sido verificadas anormalidades na execução dos serviços ora contratados e/ou sanados todos os problemas detectados, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá emitir o **Termo de Recebimento**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará **Gestor Documental** para acompanhar a execução deste Contrato, em conjunto com a **Comissão** prevista na Cláusula Nona deste Contrato.

10.1.1. Caberá ao(s) membro(s) da **Comissão** de que trata o **item 10.1.** desta Cláusula:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (GIROS)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) controlar e analisar a documentação e os relatórios e atestas as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (GIROS)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (GIROS)**.

10.2. Ao **Gestor Documental**, empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, compete o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

10.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto à **Comissão** de que trata a Cláusula Nona deste Contrato, o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar a **Comissão** no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (GIROS)**;
- e) informar à **CONTRATADA (GIROS)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pela **Comissão** e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

10.3. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (GIROS)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

10.4. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (GIROS)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **Comissão** e do **Gestor Documental** deverão ser solicitadas ao superior imediato em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (GIROS)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (GIROS)**, o valor total estimado de **R\$ 1.049.000,00 (um milhão, quarenta e nove mil reais)**, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL RS
01	Contratação de empresa especializada em produção audiovisual televisiva para a prestação de serviços de produção do Programa intitulado “ Segue o Som ”, com 52’ (cinquenta e dois minutos) de duração.	32	32.781,25	1.049.000,00

11.1.1. No valor do Contrato já estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, gravação, desenvolvimento, roteirização, produção, edição, finalização e entrega dos programas, transporte, com deslocamento, alimentação e estadia de sua equipe técnica, equipamentos, pós-produção, material sensível, unidade de gravação completa, sonorização de todos os episódios da série de programas “**Segue o Som**”, videografismo e vinhetas (criação e manutenção), direitos

autorais, patrimoniais e conexos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Instrumento.

11.2. O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil** após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante a apresentação da mesma, devidamente atestada pela **Comissão** designada pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços referentes às entregas de programas efetuadas dentro do período correspondente, obedecido ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1ª Etapa	Entrega do Plano de Gravação e Cronograma de Execução, em consonância com as exigências previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.	30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato.
2ª Etapa	Entrega de programas conforme exigências contidas na Cláusula Sétima e Oitava deste Contrato.	70% (setenta por cento) do valor total deste Contrato, que será pago de acordo com o número de programas entregues, conforme o disposto na Cláusula Oitava e o subitem 11.2.1 desta Cláusula.

11.2.1. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE (EBC)** por cada programa entregue pela **CONTRATADA (GIROS)**, na 2ª (segunda) Etapa do cronograma indicado no **item 11.2.** desta Cláusula, corresponde a **70% (setenta por cento)** do seu custo unitário, conforme indicado no **item 11.1.** desta Cláusula, considerando o pagamento efetuado dos **30% (trinta por cento)** estabelecido na 1ª (primeira) Etapa.

11.3. Para execução do pagamento de que trata o **item 11.2.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (GIROS)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, se o caso, em nome de **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, CNPJ nº 09.168.704/0002-23**, informando os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(ns) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

11.4. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

SUPER SIMPLES deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da **CONTRATANTE (EBC)** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

11.5.1. Caso o erro apresentado no documento de cobrança seja relativo exclusivamente à parcela contestada pela **CONTRATANTE (EBC)**, ocasionada pela cobrança de valores controversos, descrição inadequada do serviço ou qualquer outro motivo que impeça a liquidação da despesa, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o pagamento apenas da parcela sobre a qual não paira qualquer dúvida, cabendo a **CONTRATADA (GIROS)** emitir nova fatura para cobrança das parcelas glosadas regularizando a documentação fiscal destinada ao pagamento das despesas.

11.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (GIROS)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

11.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

11.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 449039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho nº: 2014NE002895;
Emissão: 11/11/2014;
Valor: R\$ 426.156,25 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

11.9.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União - D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

[Assinatura]

[Assinatura]

Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.357

FROJUR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO

12.1. A pedido da **CONTRATADA (GIROS)** e visando a adequação do preço ao valor de mercado, o Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, tomando-se por base a demonstração analítica dos custos deste Contrato, devidamente justificada, na forma do art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, ou outros dispositivos legais venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à norma.

12.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (GIROS)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

12.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 12.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (GIROS)** adequarem-se àqueles.

12.1.3. A repactuação de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** com início em 24 / 12 / 2014 e término em 24 / 12 / 2015, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. Caso não tenha interesse na prorrogação, a **CONTRATADA (GIROS)** deverá manifestar-se formalmente com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

13.1.3. Fica estabelecido que havendo o interesse na prorrogação deste Instrumento, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (GIROS)

14.1. Além de outras obrigações assumidas neste Instrumento, a **CONTRATADA (GIROS)** compromete-se a:

14.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.1.2. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas para prestação dos serviços objeto deste Contrato;

14.1.3. designar junto à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, **05 (cinco) dias** após a assinatura deste Instrumento, representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

14.1.4. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas da **TV Brasil** da **CONTRATANTE (EBC)** e os prazos estabelecidos neste Instrumento;

14.1.5. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos a serem contratados;

14.1.6. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

14.1.7. atender a todas as solicitações da Diretoria de Produção da **CONTRATANTE (EBC)** efetuadas no decorrer do processo de aprovação e produção do serviço;

14.1.8. responsabilizar-se pelos serviços de direção, produção executiva, produção, assistência de produção, apuração de pauta, gravações em externas e estúdio, edição de imagens, produção de finalização, iluminação, videografismo, sonoplastia, figurino

maquiagem, transporte, finalização de áudio e vídeo;

14.1.9. encaminhar e manter atualizada lista com nomes e contatos do corpo técnico envolvido na prestação dos serviços;

14.1.10. tomar as providências necessárias para gravações em locações internas e externas, inclusive no que diz respeito ao deslocamento de equipe, considerando a obrigação editorial de realizar a cada episódio, reportagens em duas cidades de Estados diferentes;

14.1.11. cumprir as pautas de cada episódio demandadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.12. produzir cada episódio conforme roteiros específicos devidamente aprovados nas reuniões semanais;

14.1.13. garantir a manutenção da classificação indicativa do **Programa**, possibilitando que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.14. empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, qualificado e legalizado para a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora;

14.1.15. dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

14.1.16. manter e orientar seus empregados, quanto à obrigatoriedade de guardar sigilo profissional com relação a quaisquer informações que venham a ter acesso, em decorrência da execução deste Contrato;

14.1.17. cumprir, fielmente, o Plano de Gravação e cronograma de execução dos serviços definido neste Instrumento;

14.1.18. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.19. prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente a quaisquer reclamações;

14.1.20. participar de reuniões periódicas, juntamente com a **CONTRATANTE (EBC)**,



Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.357

FROJUR

no intuito de reportar o andamento do Projeto de produção da série;

14.1.21. definir o gerente do Projeto que irá representá-lo, junto à **CONTRATANTE (EBC)**, objetivando o perfeito atendimento aos serviços contratados;

14.1.22. declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitado para prestar os serviços, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

14.1.23. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.24. garantir, durante a execução deste Contrato, o cumprimento dos objetivos do programa;

14.1.25. disponibilizar, a qualquer tempo e mediante solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**, para fins de fiscalização, informações sobre a execução das atividades afetas ao objeto deste Contrato;

14.1.26. entregar os produtos referentes a cada etapa de produção dentro do prazo previsto neste Contrato, sob pena de sofrer sanções previstas neste Instrumento;

14.1.27. fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos materiais, mão de obra, equipamentos e outros instrumentos necessários à completa execução do objeto deste Contrato;

14.1.28. adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e do documentário e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra;

14.1.29. fazer constar a inserção de logomarca da **CONTRATANTE (EBC)** e da **TV Brasil**, conforme modelo a ser enviado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em todos os materiais de divulgação;

14.1.30. fornecer material para chamadas e *spots* institucionais do programa para divulgação e também imagens fotográficas de *making of* para uso promocional, através dos canais da **CONTRATANTE (EBC)**, da *Internet* e quaisquer outras plataformas e mídias;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.357

PROUR

14.1.31. arcar com todas as despesas de acomodação, alimentação e transporte interno e externo de seus empregados e representantes;

14.1.32. fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, bem como arcar com as despesas com seguros e transporte de pessoal, materiais e equipamentos, operação e manutenção de equipamentos e a utilização de ferramentas, refeições e alojamentos, necessários à execução dos serviços;

14.1.33. responsabilizar-se por quaisquer defeitos, falhas, omissões, diferenças ou outras irregularidades oriundas do descumprimento das condições assumidas, e se obriga a reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou parcialmente, todas as partes dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.1.34. assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Contrato, e ser a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer, com seu pessoal ou com terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

14.1.35. fazer, às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, decorrentes de exigências legais, os quais serão considerados como incluídos nos preços contratados;

14.1.36. utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE (EBC)**, na forma prevista neste Instrumento;

14.1.37. obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

14.1.38. É vedado caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

15.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

15.1.1. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, dos programas efetivamente entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**

(GIROS), previstas neste Contrato;

15.1.2. acompanhar o planejamento, produção e finalização dos programas, solicitando, quando necessário, à **CONTRATADA (GIROS)** alterações na produção e finalização da referida obra que deverão ser acatadas pela empresa a ser contratada, sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

15.1.3. agendar as reuniões semanais para discussão de pautas e aprovações de roteiros específicos de cada episódio;

15.1.4. aprovar cada episódio de acordo com as especificações previstas neste Contrato;

15.1.5. recusar e solicitar que a **CONTRATADA (GIROS)** refaça o programa que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;

15.1.6. notificar a **CONTRATADA (GIROS)**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.7. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, por meio da Comissão designada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.8. fornecer todas as informações que se fizerem necessárias à **CONTRATADA (GIROS)** para o desenvolvimento de suas atividades e para atender aos padrões de qualidade, exigidos neste Contrato;

15.1.9. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (GIROS)** às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma, em qualquer situação;

15.1.10. rejeitar qualquer profissional da **CONTRATADA (GIROS)**, no caso do mesmo não atender as qualificações técnicas estabelecidas neste Contrato, obrigando-se este a respeitar e cumprir a sua decisão, assim como poderá solicitar a substituição daquele que se comportar de maneira inadequada perante os empregados da **CONTRATANTE (EBC)** ou de Terceiros, ou que venha a demonstrar a falta de especialização para a realização dos serviços objeto deste Contrato;

15.1.11. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA (GIROS)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 14.1.1.** da **Cláusula Décima Quarta**, até que

seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

16.1.1. No caso do **item 16.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (GIROS)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 16.2.**, respeitado o disposto no **item 16.8.**, ambos desta Cláusula.

16.2. Caso a **CONTRATADA (GIROS)** incorra em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas na prestação dos serviços, ficará sujeita às penalidades de advertência, suspensão, eliminação de cadastro ou impedimento de transacionar com a **CONTRATANTE (EBC)**, a critério desta.

16.2.1 Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (GIROS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

a) advertência por escrito;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso no início da execução dos serviços, conforme Cronograma de Produção da Série estabelecido na Cláusula Sétima deste Instrumento, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**.

b.1) Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b” deste subitem** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002,

pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

16.3. Além das multas elencadas no **subitem 16.2.1.** desta Cláusula, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450 de 2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal (*) deste Contrato
2	0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor mensal (*) deste Contrato
3	0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor mensal (*) deste Contrato
4	1,0% (um por cento) do valor mensal (*) deste Contrato
5	1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor mensal (*) deste Contrato
6	3,0% (três por cento) do valor mensal (*) deste Contrato

(*) Para cálculo dos percentuais descrito na tabela 01 será considerado mensalmente o resultado do valor total contratado dividido por 12 (doze) meses (período de vigência deste Contrato).

16.3.1. A **CONTRATADA (GIROS)** estará sujeita à aplicação dos graus de penalidades descritos nos itens de **01 (um)** ao **06 (seis)** deste subitem, em caso de ocorrência dos fatos geradores abaixo descritos:

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	06	Por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	05	Por item e por ocorrência
04	Retirar da CONTRATANTE (EBC) quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	05	Por item e por ocorrência
05	Utilizar material de áudio e vídeo produzido em razão do objeto deste Contrato para fins diversos dos determinados pela CONTRATANTE (EBC) .	06	Por ocorrência
06	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização previstos em Contrato.	06	Por serviço e por dia

16.3.2. A **CONTRATADA (GIROS)** estará sujeita à aplicação dos graus de penalidades descritos nos itens de **07 (sete)** ao **15 (quinze)**, deste subitem se deixar de cumprir as exigências abaixo descritas:

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Incidência
07	Fornecer equipe suficiente para o atendimento das	05	Por funcionário e por dia

	demandas contratuais.		
08	Fornecer os equipamentos.	06	Por item e por ocorrência
09	Cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	01	Por item e por ocorrência
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização da CONTRATANTE (EBC) .	01	Por item e por ocorrência
11	Apresentar garantia contratual.	04	Por dia
12	Cumprir o prazo para início da prestação de serviço.	02	Por dia
13	Comunicar à CONTRATANTE (EBC) , por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE (EBC) .	02	Por dia
14	Realizar, no prazo acordado, quando houver solicitação da demanda, os ajustes solicitados pela CONTRATANTE (EBC) .	03	Por dia
15	Fornecer todo o insumo necessário para a realização dos trabalhos, tais como fitas DVCAM, CDs/DVDs, papel e recursos humanos para a realização dos serviços.	02	Por item

16.4. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.5. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, da garantia ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

16.6. Caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (GIROS)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (GIROS)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

16.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (GIROS)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.9. A **CONTRATADA (GIROS)** deverá justificar fundamentadamente, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Contrato. A aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA

17.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será apresentada pela **CONTRATADA (GIROS)**, garantia a seu critério, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual deste Contrato no período de vigência estipulado no **item 13.1. da Cláusula Décima Terceira** deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subsequentes.

17.3. O valor da garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

17.4. Caso o valor em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (GIROS)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

17.5. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5.1. A garantia somente será restituída ante a comprovação de que a **CONTRATADA (GIROS)** cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS DIREITOS DE EXIBIÇÃO DOS PROGRAMAS

18.1. A CONTRATANTE (EBC) terá a titularidade exclusiva dos direitos autorais sobre os programas, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas denominados “Segue o Som”, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual e radiofônica sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

18.1.1. transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, rádio, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, *Internet*, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos *laser*, *solid state memory devides*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou *CD-Ram*), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, *Internet*, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação.

18.1.2. fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens.

18.1.3. edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações.

18.1.4. divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não.

18.1.5. cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil e exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes.

18.1.6. utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, trailers e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto deste Contrato.

18.1.7. derivação dos programas em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, *CD-Rom*, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente e toda e qualquer modalidade de transmissão e reprodução a ser inventada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS, DO SIGILO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM

19.1. A produção intelectual dos programas será integralmente definida pela equipe da **CONTRATANTE (EBC)**, sendo os mesmos de sua propriedade.

19.1.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA (GIROS)** providenciará a liberação

total dos direitos autorais, patrimoniais e conexos para que a **CONTRATANTE (EBC)**, a seu critério, possa, como a única proprietária dos programas produzidos, comercializar, ceder, divulgar as imagens e áudio por qualquer suporte técnico e qualquer mídia existente ou que venha a ser criada, sem que isso gere qualquer ônus excedente à **CONTRATANTE (EBC)**.

19.2. A **CONTRATADA (GIROS)** ficará proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

19.3. A **CONTRATADA (GIROS)** será responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias da **CONTRATANTE (EBC)** a que venha ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações e documentos, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **CONTRATANTE (EBC)** a eles.

19.3.1. A restrição de que trata o **item 19.3.** desta Cláusula deverá ser observada pela **CONTRATADA (GIROS)** durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se pela violação de sigilo, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

20.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (GIROS)**.

20.2. A **CONTRATADA (GIROS)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

20.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (GIROS)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

20.4. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (GIROS)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

20.5. A **CONTRATADA (GIROS)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

20.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (GIROS)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A **CONTRATADA (GIROS)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

22.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

22.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

23.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir

toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante



CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013.

SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR
Vice-Presidente



GIROS INTERATIVA LTDA
Contratada



JOSÉ BELISARIO CABO PENNA FRANCA
Sócio Fundador

Testemunhas:

1) 
ERLÂNNE ARAÚJO
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

Nome:

2) 
JEFFERSON LUIS LIMA CRUZ
Coordenador de Elaboração de Contratos
Administrativos
Empresa Brasil de Comunicação

Nome: